



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano VII

30 DE MARÇO DE 2023.

SEMANA CCIL

## ATOS DO EXECUTIVO

### CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA nº 003/2023

*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL 002/2023/CMDCA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PARAÍBA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiara-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 508/2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar o Edital 002/2023/CMDCA, que dispõe sobre convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Ibiara-Paraíba para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiara-PB, 30 de março de 2023

GERCICA ANNE GIL DE LUNA  
Presidente do CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 002/2023

*“ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIARA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiara-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021, abre as inscrições para Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibiara-PB e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ibiara-PB, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h até 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso com escalas idênticas aos seus pares, inclusive no período noturno, nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021 ou a que a suceder. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e o atendimento no período noturno e em dias não

úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021 ou a que a suceder.

1.9 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibiara-PB ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição e Entrega de Documentação para registro das candidaturas;

II. Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha:

a) Lista Preliminar dos candidatos inscritos;

b) Lista dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos após análise de impugnação e análise documental;

c) Lista Final dos candidatos inscritos habilitados à Prova após julgamento dos recursos;

III. Aplicação de prova de conhecimentos, de caráter eliminatório;

IV. Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha:

a) Resultado da Prova (Gabarito)

b) Divulgação de Notas dos Candidatos;

c) Lista Final de Homologação dos candidatos aprovados na prova e habilitados ao pleito após julgamento dos recursos;

V. Processo de escolha (eleição) mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ibiara-PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, podendo haver retificação em virtude de alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 508/2021, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município há mais 2 anos;

IV. Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor do município;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar ou outra atividade pública, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Ter experiência de, no mínimo 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente declarados por entidades reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiara - PB;

VIII. Ter sido aprovado, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, coordenado pela comissão especial eleitoral e com a supervisão do Ministério Público;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X. Não possuir condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa  
Editor Chefe – (Cargo Vago)  
Instituído pela Lei 444/2017.

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
  - II. Cópia de Documento Oficial Válido (Cédula de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional Profissional) com Foto, para Conferência;
  - III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - IV. Cópia título de eleitor;
  - V. Comprovantes de residência - cópias acompanhadas das originais para conferência (contas de água, luz, internet, telefone, ou faturas bancárias, contrato de aluguel, histórico de endereços do comprovante do cadastro único, histórico de endereços do PSF e etc.);
    - a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município,
    - b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
  - VI. Certificado de quitação eleitoral - Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;
  - VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual - Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado;
  - VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral - Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> ;
  - IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal - Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa> ;
  - X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União - Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa> ;
  - XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
    - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
    - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
  - XIII. Para comprovação de tempo de residência no Município de Ibiara-PB, o candidato deve apresentar uma declaração, conforme modelo oferecido pelo próprio Edital (ANEXO).
- 3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (conforme Termo de Compromisso em anexo).
4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
- 4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.
5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
6. DAS INSCRIÇÕES
- 6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, situada na Rua Acioneda Ramalho, nº 22 – Centro - Ibiara-PB, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

- 6.4 No ato da inscrição, os candidatos preencherão ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- 6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, e no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiara – PB ([www.ibiara.pb.gov.br/](http://www.ibiara.pb.gov.br/)), encaminhando-se cópia ao Ministério Público;
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis, de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, situada na Rua Acioneda Ramalho, nº 22 – Centro - Ibiara-PB, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcaibiara@gmail.com](mailto:cmdcaibiara@gmail.com).
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados (até 26/05/2023), concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa (entre 29/05/2023 a 02/06/2023), e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas, e a documentação até dia 09/06/2023 e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, e no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiara – PB ([www.ibiara.pb.gov.br/](http://www.ibiara.pb.gov.br/)), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (12/06/2023 a 16/06/2023), no horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, situada na Rua Acioneda Ramalho, nº22– Centro - Ibiara-PB, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdcaibiara@gmail.com](mailto:cmdcaibiara@gmail.com).
- 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias (até 23 de junho de

2023), notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação, o que deverá ocorrer até dia 23 (vinte e três) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiara-PB(www.Ibiara.pb.gov.br/), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.13 No dia 02 de julho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal Ceci Badú de Sousa, localizada na Rua Travessa Vereador Luis Pereira de Sousa, Centro - Ibiara-PB, será realizada a prova de conhecimentos de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50 pontos, que equivale a 50% conforme Lei Municipal 508/2021.

7.14 Todos os candidatos com inscrição homologada serão submetidos a prova de conhecimentos de caráter eliminatório, na qual constará 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha.

7.15 A composição das questões de múltipla escolha da prova conterà 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.

7.16 Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma resposta na sua prova;

7.17 O candidato somente poderá lançar seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do processo, caso proceda de forma contrária.

7.18 Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala.

7.19 Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante se comunicando com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

7.20 Recomenda-se que o candidato compareça ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

7.21 O candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova;

7.22 O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição;

7.23 Não será permitida a entrada de candidatos no local após o início da prova.

7.24 O candidato que necessitar ir ao banheiro será acompanhado por um fiscal, podendo ser revistado, inclusive com um detector de metais.

7.25 No início da prova o candidato receberá o caderno de questões e o cartão de resposta.

7.26 O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após, poderá levar consigo o caderno de questões; os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala;

7.27 Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a lista de presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado;

7.28 Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha;

7.29 O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta;

7.30 A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

7.31 Será considerado desclassificado o candidato que obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos;

7.32 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiara-PB (www.ibiara.pb.gov.br/), encaminhando-se cópia ao Ministério Público, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Acioneda ramalho, nº22 – Centro – Ibiara-PB, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 de julho de 2023 a 12 de julho 2023, admitindo-se o envio de recursos por meio eletrônico para o e-mail: cmdcaibiara@gmail.com.

7.33 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, até o dia 19 de julho de 2023.

7.34 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiara – PB (www.ibiara.pb.gov.br/), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.35 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado,

direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiara – PB ([www.Ibiara.pb.gov.br/](http://www.Ibiara.pb.gov.br/)), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou outro prazo alinhado com o TRE.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação poderá ocorrer em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

## 10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pelo Ministério Público, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, no site

institucional da Prefeitura Municipal de Ibiara – PB ([www.ibiara.pb.gov.br/](http://www.ibiara.pb.gov.br/)), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 Os cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
Até 31/03/2023	Publicação do Edital
03/04 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da Lista Preliminar dos Candidatos Inscritos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.5)
15/05 a 19/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (item 7.6)
22/05 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados
29/05 a 02/06/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa do candidato impugnado.
Até 09/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 09/06/2023	Análise do pedido de registro
Até 09/06/2023	Publicação da Lista dos Candidatos Inscritos, deferidos e indeferidos após análise de impugnação e análise documental, pela Comissão Especial (item 7.8)
12/06 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
Até 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até 23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, Lista Final dos candidatos inscritos habilitados à Prova após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
02/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
03/07/2023	Publicação de Gabarito Preliminar da Prova
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova
11/07 e 12/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
20/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
Até 20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral

01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.
Até 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar
Até 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
Até 28/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
Até 10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara Única do Foro da Comarca de Conceição-PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiara – PB, 30 de março de 2023.

GERCICA ANNE GIL DE LUNA  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 – Estatuto da Criança e do Adolescente
  - 1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069 de 13 de julho de 1990 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.html)
    - 1.1.1 E as principais alterações do ECA:
      - a) Disposições sobre Adoção Lei 12.010, de agosto de 2009 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.html) Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.html)
      - b) Disposições sobre as políticas públicas para a primeira infância Lei 13.257, de 8 de março de 2016

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.html)

c) Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12594.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.html)

d) Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas Lei 13.812 de 16 de março de 2019 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113812.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113812.html)

e) Lei Menino Bernardo / Lei da Palmada - Parentalidade Positiva e Não-Violenta Lei 13.010, de 26 de junho de 2014 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm)

f) Lei Henry Borel - Prevenção e Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.html)

g) Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência Lei 13.798, de 3 de janeiro de 2019 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113798.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113798.html)

h) Campanha Maio Laranja Lei 14.432, de 3 de agosto de 2022 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.432-de-3-de-agosto-de-2022-419970929>

i) Piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.html)

#### ANEXO II (ESPELHO)

#### FICHA DE INSCRIÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHO TUTELAR (A FICHA DE INSCRIÇÃO, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E O TERMO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SERÁ GERADO EM SISTEMA ESPECÍFICO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:

A ser preenchido pelo CMDCA

NOME:

NOME/APELIDO PARA CÉDULA/URNA LEITORAL:

IDADE:

DATA DE NASC. / /

ESTADO CIVIL:

TÍTULO DE ELEITOR:

CPF:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

BAIRRO/COMUNIDADE:

CEP:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

E-MAIL:

É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

#### REQUERIMENTO

requer a inscrição/registo de sua candidatura ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Ibiara/PB, mandato 2024/2028, prestando as seguintes declarações:

- (1) Resido no Município de Ibiara há mais de 02 (dois) anos;
- (2) Atendo aos requisitos de idoneidade moral exigidos;
- (3) Responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas.
- (4) Submeto-me integralmente às normas do Edital CMDCA 002/2023 e apresento toda a documentação exigida no mesmo.

Ibiara-PB, de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

#### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizo o tratamento dos meus dados pessoais fornecidos na ficha de inscrição, incluindo nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias para a realização do pleito.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a finalidade da coleta dos meus dados pessoais é possibilitar a minha participação no processo de escolha, bem como permitir a sua divulgação nos termos da legislação aplicável. Meus dados pessoais serão utilizados exclusivamente para fins relacionados

à realização deste, sendo mantidos em sigilo e acessados somente por pessoas autorizadas pela organização responsável pelo certame.

Por fim, declaro que tenho plena capacidade civil e legal para autorizar o tratamento dos meus dados pessoais, que esta autorização é concedida de forma livre e espontânea, e que estou ciente de que posso revogá-la a qualquer momento, mediante solicitação à organização responsável pelo processo de escolha.

Ibiara-PB, de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

#### ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO PARA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Nome do (a) pessoa/candidato (a):

Justificativa do Pessoa/Candidato (a):

Ibiara-PB, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do (a) pessoa/candidato (a)

Responsável pelo recebimento

#### ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, natural \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, título de eleitor nº \_\_\_\_\_, seção \_\_\_\_\_, zona eleitoral \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de Ibiara, Estado da Paraíba, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 8h às 12h e 13h às 17h, e previsão de períodos de sobreaviso com escalas idênticas aos meus pares, inclusive no período noturno, nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 508/2021 de 15 de março de 2021 ou a que a suceder. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e o atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar. É a expressão de verdade e fé.

Ibiara - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

DECLARANTE

#### ANEXO V DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2o da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, conforme cópia de comprovante anexo. Afirmo também que resido neste município há mais de 02 (dois) anos.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Ibiara-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI  
CHECKLIST

- 1 Ficha/Requerimento de Inscrição/Termo de Consentimento
- 2 Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- 3 Cópia de Documento Oficial Válido com Foto, para Conferência;
- 4 Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5 Cópia do título de eleitor
- 6 Comprovantes de residência – cópias acompanhadas das originais para conferência;
- 7 Certificado de quitação eleitoral
- 8 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
- 9 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
- 10 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
- 11 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
- 12 Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- 13 Termo de compromisso de dedicação exclusiva
- 14 Declaração de comprovação de tempo de residência no município;
- 15 Declaração de comprovação de experiência em vigor na data de sua publicação.